

Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2003

O Plano Director Municipal de Alpiarça foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 62, de 15 de Março de 1994, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 175, de 30 de Julho de 2001.

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Alpiarça aprovou, em 2 de Setembro de 2002, a suspensão parcial do referido Plano Director Municipal numa área de 5 ha, que se encontra delimitada no extracto da planta de ordenamento anexo à presente resolução, até à entrada em vigor de qualquer instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares para a mesma área.

A suspensão parcial do Plano Director Municipal tem como fundamento a alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social e do tecido empresarial no concelho de Alpiarça, incompatíveis com as opções daquele instrumento de planeamento territorial.

Com efeito, a referida suspensão destina-se a permitir a execução de um projecto de investimento estrangeiro que consiste na instalação de uma unidade fabril para a produção e comercialização de leite e produtos lácteos.

Este projecto reveste grande importância social e económica para o concelho, atendendo ao valor total do investimento e à criação, numa primeira fase, de 80 pos-

tos de trabalho, bem como à dinamização de muitas explorações agrícolas e agro-pecuárias ligadas ao sector primário, base essencial da economia local.

Consciente desta situação, o município já iniciou o processo de revisão do Plano Director Municipal, que se prevê moroso, atendendo à natureza deste instrumento de planeamento e às entidades a consultar.

Foi emitido parecer favorável pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo.

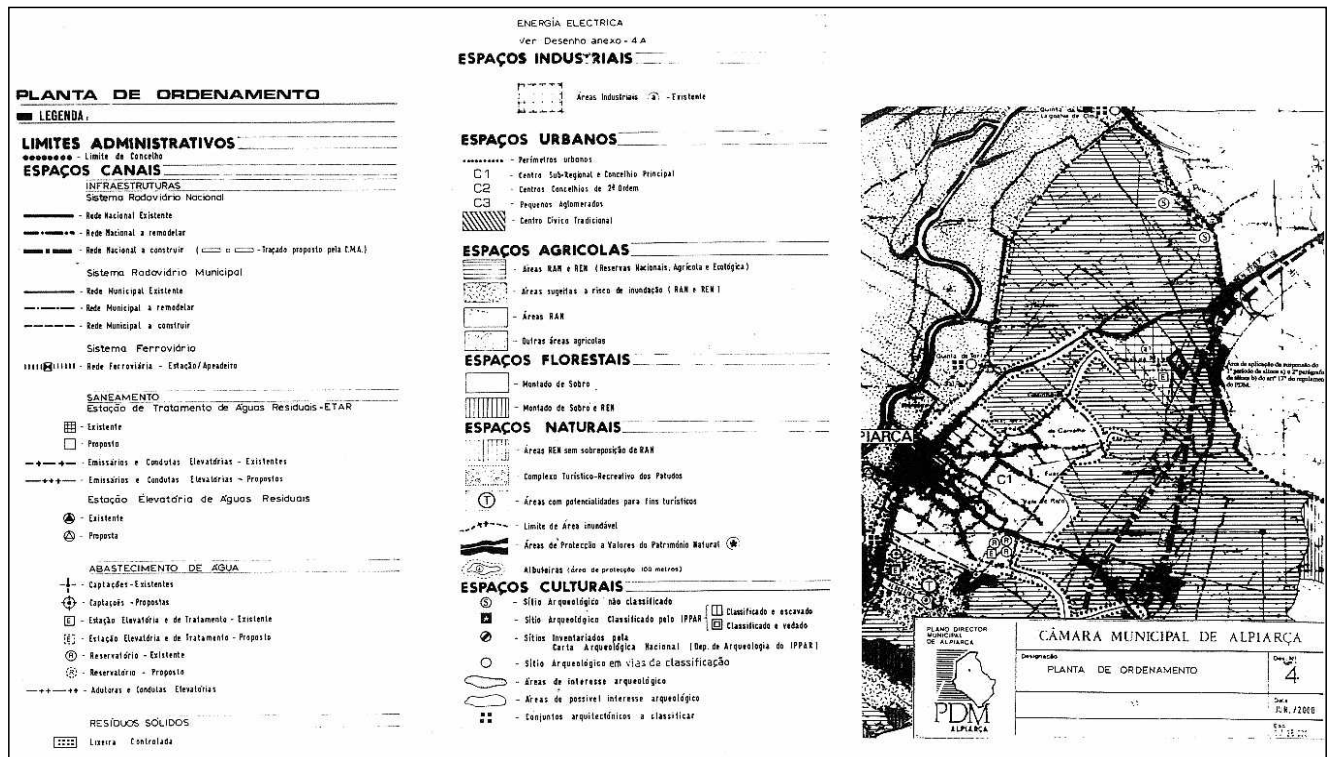
Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º, conjugado com o n.º 8 do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Alpiarça relativamente à aplicação do primeiro período da alínea a) e do segundo parágrafo da alínea b), ambas do artigo 17.º do respectivo Regulamento, numa área de 5 ha, que se encontra delimitada no extracto da planta de ordenamento que se publica em anexo e dela faz parte integrante, até à entrada em vigor de qualquer instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares para a mesma área.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Dezembro de 2002. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Portaria n.º 109/2003

de 29 de Janeiro

Pelo Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, foi aprovada a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo que importa, agora, aprovar o respectivo quadro de pessoal.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro único do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, constante do mapa 1 anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

2.º Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, são previstos oito coordenadores técnicos e seis coordenadores de projecto.

Em 30 de Dezembro de 2002.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

MAPA I

Quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Cargo/categoria	Número de lugares
Dirigente			Director-geral	1
			Director-geral-adjunto	4
			Director de direcção central	5
			Director regional	6
			Coordenador de gabinete/chefe de departamento.	20
			Subdirector de direcção central/subdirector regional.	8
Investigação e fiscalização ...	Fiscalização da permanência dos estrangeiros em território nacional, investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, de angariação de mão-de-obra ilegal e de outros com ele conexos e controlo da circulação de pessoas nas fronteiras.	Investigação e fiscalização	Inspector superior	16
			Inspector-coordenador	(a) 1
			Inspector	120
			Inspector-adjunto principal	110
			Inspector-adjunto	620